Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023 Ano V | Edição nº 748

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 132/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

José Francisco Otaviano Silva, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023, de 18 de julho de 2023, tendo como objeto registro de preços para eventual e futura aquisição do medicamento Omalizumabe, para atendimento de ação judicial movida contra o município de Ipuã.**

Fornecedores:

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, para fornecimento do lote 01, no valor total de **R$ 51.576,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais)**

Ipuã, 12 de setembro de 2023.

José Francisco Otaviano Silva
Secretário Municipal de Saúde

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

Resolução n. 62 de 25 de Julho de 2.023

Aprova o plano de trabalho apresentado pela Associação Santana Futebol Clube titulado "Programa de Atenção Cultural e Esportivo Santana – PCES" no valor de R$150.414,20 (Cento e cinqüenta mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e na Lei Municipal n. 4.686/2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho "Programa de Atenção Cultural e Esportivo Santana-PACES" apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada em 25/07/2023 no Paço Municipal.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiária o atendimento integral do plano de trabalho aprovado;
§ 2º A entidade beneficiária deverá fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os documentos solicitados para compor o processo que será avaliado pelo Procurador Jurídico responsável;
§ 3º A entidade beneficiária deverá estar devidamente certificada pelo CMDCA desde a avaliação do processo pelo Jurídico até o final da vigência do plano de trabalho.
§ 4º É dever da entidade beneficiária cumprir com o disposto no termo de convênio referente ao plano de trabalho supracitado.

Art. 2º A aprovação do plano de trabalho supramencionado autoriza a transferência do montante de R$150.414,20 (cento e cinqüenta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos) provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA que dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º A beneficiária deverá indicar a conta bancária para a transferência dos recursos;
I- A entidade beneficiária deverá abrir uma conta bancária exclusiva para o recebimento do recurso do FMDCA;
II- A conta bancária deverá ser de personalidade jurídica e registrada em nome da própria entidade;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

§ 2º Das transferências de recursos para a entidade beneficiária:

I- A primeira transferência de recurso do FMDCA será realizada para a conta da entidade beneficiária em consoante ao cronograma de pagamento fixado no plano de trabalho aprovado;

II- As demais transferências acontecerão de acordo com o cronograma de desembolso mediante a apresentação de medição da obra e laudo do engenheiro responsável atestando a conclusão de cada uma das etapas.

III- A transferência final será realizada apenas com a comprovada conclusão total da obra, 100% (cem por cento).

§ 3º Rendimentos da aplicação financeira, tarifas bancárias e glosas.

I- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do FMDCA na conta da beneficiária deverão ser devolvidos ao Fundo por meio de transferência bancária;

II- Fica a entidade beneficiária impedida de realizar pagamento de tarifas bancárias decorrente de movimentações financeiras;

III- Na impossibilidade de cumprir com algum dos itens fixados no cronograma, exclusivamente quando este não tenha efeito no resultado final, o montante referente à glosa deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto aos rendimentos provenientes da aplicação financeira do recurso.

§ 4º Das transferências de recursos da entidade beneficiária aos prestadores de serviços e fornecedores:

I- Os fornecedores de materiais/produtos e os prestadores de serviço deverão ser pagos exclusivamente sob a apresentação de nota fiscal eletrônica contendo OBRIGATORIAMENTE no seu campo de observações as informações de: endereço de entrega do material ou da prestação do serviço, número do termo de convênio/fomento/ colaboração acompanhado da mensagem “Recursos provenientes do FMDCA” (Resolução n°23 de 16 de Dezembro de 2022, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

II- O pagamento de fornecedores deverá ser realizado por transferências bancárias da conta da entidade beneficiária para a conta da empresa contratada, vedado a transferência para contas registradas em nomes de terceiros;

III- O pagamento de fornecedores poderá ser realizado por meio de boletos, emitidos exclusivamente pelo próprio mantendo a mesma titularidade da nota fiscal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida, Nº 433 - CEP-14610-000 Ipuã-SP Fone:(16) 3832- 0150
E-mail: cmdcai@ipua.sp.gov.br / cmconselhos@ipua.sp.gov.br

IV- O pagamento pode ser realizado por meio de depósito de cheque desde que a conta de destino seja de mesma titularidade do fornecedor/prestador de serviços;
V- É vedado o pagamento de qualquer valor em espécie;

Art. 3º É de responsabilidade da entidade beneficiária manter em evidência durante todo o processo o objeto e o valor do investimento bem como a transparência sobre a movimentação de recursos.

§1º Da identificação da obra:

I- É de obrigação da entidade beneficiária a confecção e instalação no local da obra de uma placa com dimensões 150cm x 200cm com a identificação do objeto da obra, número do termo de convênio/fomento/colaboração, valor do investimento, fonte do recurso, e prazo de execução (Modelo a ser fornecido pelo CMDCAI);
II- Confecção de placa com medida 60cm x 60cm com as informações dispostas no Art.3º, §1º Inciso I (Modelo a ser fornecido pelo CMDCAI);

§2° É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiária quanto a apresentação, monitoramento e prestação de contas:

I- Fornecer ao CMDCA e sua Comissão de Monitoramento quaisquer documentos comprobatórios que fora solicitada a qualquer tempo;
II- Entregar no prazo fixado no termo de convênio todos os documentos para a prestação de contas.
III- Publicar em site oficial e redes sociais informações sobre a conclusão do projeto e os resultados alcançados

Para que chegue ao conhecimento de todos, a presente resolução será afixada no átrio do Paço Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Ipuã https://www.ipua.sp.gov.br/cmdca

Lucas Tostes Minto
Presidente do CMDCA